



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.245

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1964

DECRETO N. 4665 — DE 20 DE JANEIRO DE 1964

Retifica o Decreto n. 4.193, de 3 de julho de 1963, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente Coronel, o Major veterinário, da Polícia Militar do Estado, José Chaves da Cruz.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0385/63/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n. 4.193, de 3 de julho de 1963, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de Tenente Coronel, o Major veterinário da Polícia Militar do Estado, José Chaves da Cruz, de acordo com a letra b) do art. 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1.º tenente, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) mensais, ou sejam quinhentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 540.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 3 de julho de 1963.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4666 — DE 20 DE JANEIRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o 1.º sargento, servindo na Companhia de Comando e serviços do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Waldemar de Souza Rocha, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo nessa situação, os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0479/63/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, pa-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ra a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento, servindo na Companhia de Comando e serviços do Batalhão de Polícia Militar do Estado, Waldemar de Souza Rocha, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo nessa situação, os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará

em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4667 — DE 20 DE JANEIRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o sub-tenente, servindo na 2a. Companhia de Policiamen-

to do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Domingos Camargo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0420/63/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o sub-tenente servindo na 2a. Companhia de Policiamento do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Domingos Camargo, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, e promovido ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os proventos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.

AURELIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Raimundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4668 — DE 20 DE JANEIRO DE 1964

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente e promove ao posto de 1.º dito, o 1.º sargento, servindo na Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Joaquim Monteiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0429/63/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º tenente, o 1.º sargento, servindo na Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, José Joaquim Monteiro, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Cr\$	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta-	15.000,00
Semestral	3.000,00	bilidade uma vez	
OUTROS ESTADOS E		Por mais de duas	
MUNICÍPIOS		(2) vezes 10%	
		de abatimento.	
Anual	7.400,00	Por mais de cinco	120,00
Semestral	3.700,00	(5) vezes 20%	
VENDA DE DIÁRIOS		de abatimento.	
Número avulso	30,00	O centímetro por	
Número atrasado	35,00	coluna no valor	
O custo do exemplar dos or-		de	
gãos oficiais, atrasados será			
será acrescida de Cr\$ 30,00 ao			
ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze às dezessete (14 às 17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facultar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerao aos assinantes que os solicitarem.

ao posto de 1.º tenente, percebendo, nessa situação, os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) mensais, ou sejam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 27 de setembro de 1963, que nomeou Vicente Pereira Lima para exercer interinamente, o cargo de Distribuidor, Contador e Partidor Judicial da Comarca de Castanhal, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear Vicente Pereira Lima para exercer interinamente, o cargo, que se acha vago, de Distribuidor, Contador e Partidor Judicial da Comarca de Castanhal. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Marisete Adey da Costa e Souza, ocupante efetiva do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer, em substituição, o cargo de Contabilista com lotação no Departamento de Despesa da mesma Secretaria, durante o impedimento do titular Maria do Socorro Corrêa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças
DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Elaine Emilia Negrão Machado, ocupante efetiva do cargo da classe M da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, para exercer, em substituição, o cargo de Contabilista, lotado no mesmo Departamento, durante o impedimento do titular Miguel Francisco de Araújo Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Antônio de Freitas Sampaio, guarda civil de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4-6-951 a 4-6-961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, est. bilidade, disponibilidade, licença e férias, Arlindo Martins Duarte, Sinaleiro de 3.ª classe do Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Célio Cláudio de Queiroz Lobato, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Pedro Moraes Martins, no cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Paulo Ribeiro dos Santos, no cargo de Motorista, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Vicente Pinto, ocupante do cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de outubro a 27 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Luiz de Souza, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 21 de dezembro de 1953, a José Albino Câmara, ocupante do cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria do Estado de Segurança Pública, 60

dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro do ano p.p. a 13 de janeiro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 164 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

O Eng. Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

Considerando os termos do ofício S.S.P. n. 6 da Secretaria do Estado de Saúde Pública, protocolado nesta Secretaria de Estado sob n. 0039/64.

RESOLVE:

Designar nesta data o Eng. desta Secretaria de Estado, Hélio Pinheiro da Silva Almeida, para ficar a disposição daquela Repartição, onde substituirá o dito Eng. João Brandão no seu impedimento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

S.E.O.T.A. em, 10/1/64.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

PORTARIA N. 12/64 — DE 20 DE JANEIRO DE 1964

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições

RESOLVE:

Baixar as seguintes instruções sobre o PONTO DIÁRIO dos Srs. funcionários, no corrente exercício:

Serventes — Marcarão o seu cartão de ponto às 7 horas, a fim de que às 7,30 horas (início do expediente), já tenha sido feita a limpeza da Secretaria.

Funcionários Burocráticos — Marcarão o seu cartão de ponto, entre 7,30 e 7,45 horas (15 minutos de tolerância).

Para os funcionários supra referidos, será permitido marcar o respectivo cartão de Ponto, até uma hora, após o início do expediente (8,45 horas), de acordo com o disposto no n. II do art. 126, da Lei n. 749, de 24/12/53, (Estatuto dos Funcionários).

Agrimensores — Marcarão o seu Ponto até às 9,30 horas.

Engenheiros — Idem, idem, idem, até às 10 horas.

Todos os Srs. funcionários, após marcarem o seu cartão de Ponto, deverão permanecer na Secretaria até o término do Expediente (13 horas), salvo autorização dos Srs. Chefes de Serviço em casos especiais, ou do Titular desta Secretaria, sob pena de, não o fazendo terem seu ponto cortado e consignado como Falta.

Todas as saídas antes da hora regulamentar, deverão ser participadas ao Sr. Diretor de Expediente, a quem compete fiscalizar o cumprimento da presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é requerente: — Luiz Papacosta

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 26/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Ananindeua, em que é requerente: — Ananias Moreira da Silva

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 26/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Oriximiná, em que é requerente: — Sebastião Silva Gomes

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e

Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 26/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é requerente: — Alberto Flores de Melo

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídicos e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo "ex-offício" ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A. em, 26/12/63.

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Maracanã, em que é requerente: — José Goulart Carrera

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 16/7/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S.E.O.T.A., para os posteriores legais

Belém, 18/1/64.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em

exercício

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Ananindeua, em que é requerente: — Raimunda Ferreira Coelho

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9/10/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Sr. Dr. Secre-

tário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S.E.O.T.A., para os posteriores legais

Belém, 7/1/64.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: — Manoel dos Reis

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9/10/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S.E.O.T.A., para os posteriores legais

Belém, 7/1/64.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: — Luiz Monteiro Filho

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/8/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 29, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S.E.O.T.A., para os posteriores legais

Belém, 7/1/64.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: — José Goulart Carrera

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 16/7/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Belém, 7/1/64.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Resumo da Escala de férias dos funcionários da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para o ano de 1964

Pessoal Fixo:

José Dias, Maria, de 1 a 30-7-64; Cláudio Mota de Bor-

homena e Jonas Cardoso de Brito de 2 a 31-64; Wilson Sá Ferreira, de 1 a 30-3-64; Hélio Pinheiro da Silva Almeida, de 1 a 30-12-64; Antonio Maria Pinheiro Chaves, de 1 a 30-3-64; Carlos Filomeno Soares Rufino, de 2 a 31-1-64; Manoel José Maia da Costa, de 14-3 a 13-4-64; Sérgio Paulino Pinheiro Chaves, de 1 a 30-8-64; Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo e Raimundo Conceição Santos, de 1 a 30-7-64; Graziema Cunha Chaves, de 1 a 20-8-64; Jari-

na Carneiro da Silva, de 1 a 30-11-64; Yolanda Lobo de

Brito, de 1 a 30-1-64; Arlinda Alves da Silva e Maria Luiza Merreles, de 1 a 30-7-64; Artur Abgual Monteiro, de 1 a 30-3-64; Ozias Souza Câmara, de 1 a 30-10-64; Raimundo Nonato Alves da Silva, de 1 a 30-12-64; Nilo Alves de Abreu, de 1 a 30-6-64; Emídio Nunes Filho, de 1 a 30-7-64; Edil de Jesus dos Santos, de 15-1 a 14-2-64; Marieta Pinto da Veiga, de 1 a 30-12-64.

Observação — Os funcionários do Quadro Permanente cujos nomes não constam desta Escala, ou estão em gozo de licença ou se encontram a disposição de outras Repartições, pelas quais gozarão as respectivas férias.

Pessoal Variável:

Saint-Clair Salés Araújo, de 1 a 30-11-64; Zulmira de Souza Nunes, de 25-7 a 24-8-64; Doralice Oliveira Fonseca, de 1-2 a 1-3-64; Claudionor Almeida Silva, de 1 a 30-7-64; Timbiribá Ribeiro da Cunha, de 1 a 30-6-64; Lindalva Moraes Alves, de 1 a 30-7-64;

Raimundo Nonato Pena, de 1 a 30-3-64; Maria Lúcia Rocha Viana, de 1 a 30-7-64; Bertina Ribeiro da Cruz, de 13-1 a 14-2-64; Miguel Lobo de Brito, de 2 a 31-1-64; Antônio Augusto Hoyos Bentes, de 25-7 a 24-8-64; Stótes Bentes, de 1 a 30-6-64; Benedito Duarte Soeiro Neto, de 8-1 a 7-2-64; Mário Yamanouth, de 1-2 a 1-3-64; José Guilherme Soares Maia, de 15-1 a 14-2-64; Coaraci Antônio Souto, de 1 a 30-1-64; Otávio Marques, de 1 a 30-10-64; Mário Leontino de Jesus, de 1 a 30-6-64; e José Fernandes de Arruda, de 1 a 30-1-64.

Observação — Os funcionários do Quadro Variável cujos nomes não constam desta Escala, ainda não adquiriram o direito de férias.

Belém, 16 de dezembro de 1963.

José Dias Maia

Diretor de Expediente da SEOTA

Visto:

Eng. Eliram Ramiro Bentes
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor José Mendes de Matos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral José Nogueira Sobrinho.

Contratado — José Mendes de Matos, Sinalheiro de 3ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, e os abonos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba — Del. de Trânsito.

— Pessoal Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, Tab. 40, contratados do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 20-1-1963 e vigorará de 2-1 a 31-12-1963, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral.

Testemunhas: (Assinatura Illegível), Francisco Peres de Alcantara.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo aditivo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, dotação de 1963, destinada a manutenção e prosseguimento das pesquisas e montagem do referido Instituto, inclusive o Centro de Pesquisas Florestais.

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o senhor Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e o Procurador do I.N.P.A., Sr. Pedro de Queiroz Santos, firmaram o presente termo aditivo ao convênio celebrado em 18-6-63, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00, exercício de 1963, destinada a manutenção e prosseguimento das pesquisas e da montagem do referido Instituto, inclusive o Centro de Pesquisas Florestais, para o fim especial de ajustar como ajustado tem substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditivo pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei

o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, por fim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de janeiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

PEDRO DE QUEIROZ SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Porfírio de Souza

José Nazareno Calabria

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 18 de junho de 1963, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963, e destinada à manutenção e prosseguimento das pesquisas e da montagem do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, inclusive o Centro de Pesquisas Florestais.

MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	1.000.000,00
Material de limpeza, conservação e desinfecção	100.000,00
Combustíveis e lubrificantes	500.000,00
Material e acessórios para máquinas, viaturas e aparelhos	300.000,00
Forragens e outros alimentos para animais	20.000,00
Gêneros de alimentação	200.000,00
Matérias primas e produtos manufaturados	1.500.000,00
Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	300.000,00
Vestuários e uniformes, roupa de cama, mesa e banho	163.750,00
Materiais para reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	120.000,00
	4.203.750,00

SERVIÇOS DE TERCEIROS:

Acondicionamento e transporte de encomendas	500.000,00
Passagens e transporte de pessoas e suas bagagens	1.127.850,00
Iluminação, força motriz e gás	830.000,00
Serviços de asseio, higiene, etc.	80.000,00
Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	100.000,00
Publicações e serviços de impressão e encadernação, etc.	500.000,00
Telefones, telefonemas, etc.	100.000,00
Aluguel ou arrendamento de imóveis	1.190.000,00
	4.427.850,00

ENCARGOS DIVERSOS:

Aperfeiçoamento e especialização de pessoal técnico no país e no estrangeiro	5.800.000,00
Exposições, congressos e conferências	18.400,00
Despesas de excursões	1.700.000,00
Bolsistas	2.800.000,00
Pessoal de pesquisas, administrativo e fora da tabela	500.000,00
Gratificação por serviços eventuais e extraordinários	550.000,00
Despesas de qualquer natureza, para continuação dos trabalhos de prospecção e levantamento microbiológico do solo e análise estatística dos resultados das pesquisas, com a finalidade de saúde pública, agricultura e silvicultura na área amazônica	10.000.000,00
	21.368.400,00

TOTAL GERAL Cr\$ 30.000.000,00

(T. 8886 — Dia 23/1/64).

**Ministério da Viação e Obras
Públicas**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO
TOCANTINS**

PORTARIA N. 349-63

O senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261-63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central;

Considerando que a atual tarifa cobrada pelo fornecimento de energia elétrica, não correspondente ao valor real;

Considerando que a verba consignada no orçamento da Estrada, para aquisição de combustíveis e lubrificantes, não comportam as despesas efetuadas com esse material;

Considerando que o Conselho Nacional do Petróleo, aumentou nestes dois (2) anos, mais de cem por cento (100%) o preço de combustíveis;

Considerando ainda a necessidade de atualizar o valor da tarifa de energia elétrica, a fim de fazer face às despesas com a manutenção do serviço;

RESOLVE:

1) — Que a partir de primeiro (1o.) de dezembro do corrente ano, seja cobrado a taxa de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) por Watts, ao mês.

2) — O consumo de energia elétrica em aparelhos domésticos, motores e outros, será cobrado, de acordo com a tabela abaixo:

Especificação	Mensal
a) Servetoria	3.000,00
b) Motores	1.000,00
c) Geladeira	500,00
d) Bomba elétrica	500,00
e) Rádio	200,00
f) Ferro elétrico	500,00
g) Enceradeira	200,00
h) Ventilador	200,00
i) Toca disco	200,00
j) Eletrola	300,00

3) — Aos pedidos de ligação, será cobrado uma taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

4) — A taxa de consumo será paga na Tesouraria em Tucuruí e nas Estações de

Breu-Branco e Jatobal, pelo consumidor até o dia dez (10) do mês seguinte.

5) — Fica encarregado da fiscalização nas instalações, ligação, corte, distribuição, assim como, conservação de todo sistema elétrico, o chefe do Departamento de Locomoção.

6) — O Encarregado da Carteira de Contabilidade fica responsável pela cobrança e fichário dos consumidores, devendo para isso:

a) Emitir, mensalmente, o talão de cobrança em três (3) vias, remetendo à Tesouraria duas (2) vias para cobrança;

b) Relacionar o consumidor funcionário, remetendo, mensalmente, ao Dep. do Pessoal em duas (2) vias para desconto;

c) Encaminhar ao Departamento de Locomoção os pedidos de ligação, após autorizados pelo Diretor.

d) Solicitar ao Departamento de Locomoção os cortes de luz dos consumidores que deixarem de cumprir o item 4.

7) — O consumidor deverá solicitar através de requerimento ao Diretor nova ligação de energia elétrica ou aumento de Watts das lâmpadas usadas, ficando condicionado este aumento no despacho do Diretor:

a) Se a fonte geradora comporta a carga solicitada.

b) No caso de aparelhos, motores, etc., se estão em boas condições, que não venham afetar a rede distribuidora.

c) Após as observações e seu autorizo, comunicará a Carteira de Contabilidade o aumento de Watts, ou tipo do aparelho.

8) — A Tesouraria devolverá a segunda (2a.) via, com o pago, até o dia onze (11) de cada mês, a Carteira de Contabilidade para as providências da letra D. do item 6, dos faltosos.

9) — A Carteira de Contabilidade organizará mensalmente, até o dia quinze (15) do mês seguinte, a relação dos consumidores quites para controle da renda própria.

pria.

10) — O Departamento de Locomoção, indicará ao Diretor para ser estabelecido, o consumo de energia, Watts, por mês para cada consumidor.

11) — Ao Dep. de Locomoção competirá designar um funcionário de sua repartição com a finalidade de semanalmente fiscalizar o consumo de energia nas residências, comunicando àquela chefia qualquer alteração no aumento de Watts pagos por cada consumidor para as providências necessárias.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a.) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor.

Cientes:

Orlando Silva, sub-Diretor.
Pedro Paulo Antônio Miléo, Assistente Técnico.

Oswaldo Barros, Depto. de Locomoção.

Rubens Rogério Cruz Lemos, Depto. de Construções.

Tertuliano Wanybi dos Santos, Depto. de Contabilidade.

Assinatura Illegível, Tesouraria.

PORTARIA N. 350/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

e tendo em vista o despacho exarado no processo n. 699/63, datado de 4 de novembro do corrente ano;

R E S O L V E:

Conceder dispensa ao funcionário João Batista Barroso, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, da função de Encarregado da Turma de Fôlhas, do Departamento do Pessoal, desta ferrovia.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a.) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor.

Cientes:

P. p. José Monteiro Garcia, Chefe do Departamento do Pessoal.

João Batista Barroso.

PORTARIA N. 353/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

R E S O L V E:

Tendo em vista a conclusão do inquérito administrativo Processo n. 790/63 mandado instaurar pela Portaria n. 337/63, aplicar a pena de suspensão de 15 e 10 dias respectivamente aos servidores Marcos Pantoja da Silva e Maximino Pereira dos Santos, por terem infringido os itens VII, VIII e IX do artigo 194, combinado com os artigos 197 e 199 da Lei 1711 de 28 de outubro de 1952.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor no Escritório Central da Estrada de Ferro Tocantins, em Tucuruí, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a.) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor.

Cientes:

Nilo Ferraz, Chefe do Dep. do Pessoal.

Orlando Silva, Chefe do Dep. de Transporte.

Marcos Pantoja da Silva.

Maximino Pereira dos Santos.

PORTARIA N. 355/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fun-

dação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central.

RESOLVE:

Designar o servidor João Batista Barroso, Escrevente Datilógrafo, Nível 7, para exercer a função de Chefe da Seção de Estatística, a partir de 1/12/63.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor no Escritório Central da Estrada de Ferro Tocantins, em Tucuruí, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor.

Cientes:

Orlando Silva, Diretor Substituto.

Nilo Ferraz, Chefe do Dep. do Pessoal.

João Batista Barroso.

PORTARIA N. 356/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere o art. 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União e tendo em vista a comunicação do Diretor Substituto através dos rádios 763/63, 765/63 e 769/63, datados de 6 do corrente mês e do Chefe do Gabinete pela rádio 762/63, da mesma data,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o art. 219 e parágrafo 10., do mesmo Estatuto os funcionários Rubem Nazário da Cruz Nunes, Oficial de Administração, classe B, nível 14 Nilo Ferraz, Oficial de Administração, classe A, nível 12 e João Batista Barroso, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a causa e responsabilidade do acidente ocorrido em Tucuruí, no dia 6 do corrente mês, em uma locomotiva que se encontrava em manobra no quadro desta ferrovia, dirigida pelo

funcionário Mário Almeida, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos dentro de três (3) dias, a partir da publicação desta Portaria.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Registre-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos seis (6) dias, do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor

Cientes:

Nilo Ferraz, Chefe do Dep. do Pessoal.

Rubem Nazário da Cruz Nunes.

João Batista Barroso

PORTARIA N. 359/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

RESOLVE:

Suspender, por vinte e cinco (25) dias, o funcionário Manoel Miguel do Lago, Conservador do Material Rodante, classe A, nível 5, pelo fato de haver o mesmo mantido acalorada discussão dentro do recinto da Tesouraria, em Tucuruí, prejudicando o ritmo normal de trabalho, demonstrando ainda, falta de disciplina no trato com os colegas.

II — O referido servidor é reincidente em faltas dessa natureza.

III — Infração prevista no artigo 205, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor

Ciente:

Nilo Ferraz, Chefe do Dep.

do Pessoal.

Manoel Miguel do Lago, Chefe do Depto. de Locomoção.

PORTARIA N. 360/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

Considerando que esta Direção, até a presente data, desconhece ainda o quantum da verba orçamentária destinada a esta ferrovia, no tocante a dotação atribuída a pessoal, para o exercício de 1964;

RESOLVE:

Suspender, até ulterior deliberação, a concessão de serviços extraordinários, diárias e ajuda de custo, a partir do dia primeiro (10.) de janeiro do próximo ano.

Fica o Departamento do Pessoal na incumbência de dar conhecimento da presente Portaria, aos demais órgãos da Estrada.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor.

Ciente:

Nilo Ferraz, Chefe do Dep. do Pessoal.

PORTARIA N. 361/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

RESOLVE:

Suspender, por dez (10) dias, o funcionário Simeão Souza, Maquinista, classe B, nível 12, pelo fato de haver o mesmo, visivelmente alco-

olizado, prejudicado o ritmo normal de trabalho, demonstrando ainda, falta de disciplina no trato com os colegas e seus familiares.

II — Infração prevista no artigo 205, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União).

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor.

Cientes:

Nilo Ferraz, Chefe do Dep. do Pessoal.

Simeão Souza.

Chefe do Dep. de Locomoção.

PORTARIA N. 367/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

RESOLVE:

Dispensar o funcionário Raimundo Ribeiro de Souza, Escrivão, classe A, nível 8, da função de Chefe do Departamento do Pessoal, a partir do dia vinte e cinco (25) de novembro do corrente ano.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor.

Cientes:

Assinatura Ilegível, Enc. da Cart. Aux. do Depart. do Pessoal.

Raimundo Ribeiro de Souza.

PORTARIA N. 368/63

O Senhor Antenor Fernandes de Araújo, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins,

sob a administração da Fundação Brasil Central, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 261/63, de 10 de outubro de 1963, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Brasil Central,

RESOLVE:

Designar o funcionário Nilo Ferraz, Oficial de Administração, Classe A, nível 12, para exercer a função de Chefe do Departamento do Pessoal, a partir do dia vinte e cinco (25) de novembro do corrente ano.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete do Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, em Belém, aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

(a) Antenor Fernandes de Araújo, Diretor.

Cientes:

Assinatura Illegível, Enc. da Cart. Aux. do Depart. do Pessoal.

Nilo Ferraz.

(Ext. — Dia 23/1/64)

M.V.O.P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

PORTARIA N. 16 — DE 16 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto n. 24.511, de 29-6-1934 e o que consta no Processo n. SNAPP-201/64,

RESOLVE:

Proibir a entrada, nas instalações portuárias, do cidadão Carlos Cirne Santos, cujo proceder o torna prejudicial à boa e fiel guarda das mercadorias ali movimentadas ou armazenadas.

Publique-se e cumpra-se.

André Leon Fleury Nazareth

Capitão-de-Mar-e-Guerra
Diretor Geral

(Ext. — 23-1-64)

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BELÉM**

— CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/64 —

O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, faz público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede do Departamento de Águas e Esgotos (DAE), situado à Avenida Independência, a concorrência pública para fornecimento dos materiais abaixo discriminados:

Discriminação dos Materiais

- Itens.
- 1 — 3 Registros chatos c/bolsas RCBC c/cabeçotes 75 mm
 - 2 — 7 Cruzetas X-BB 4 bolsas 75x75mm
 - 3 — Uma cruzeta X-PP 4 pontas 250x150 mm
 - 4 — 2 Peças extremidades E-PF ponta e flange 250 mm
 - 5 — Um registro tipo oval c/flanges e cabeçote ROFC 250 mm
 - 6 — 2 Curvas C 45° BB 2 bolsas 200 mm
 - 7 — 2 Peças extremidades E-BF bolsa e flange 200 mm
 - 8 — 10 Registros chatos c/bolsa c/cabeçote RCBC 75 mm
 - 9 — 2 Tês 3 bolsas T-BB 75x75 mm
 - 10 — 4 Tês T-BB 3 bolsas 150x75 mm
 - 11 — 4 Curvas c/2 bolsas C-90° BB de 75 mm
 - 12 — 4 Cruzetas X-BB 4 bolsas 100x100 mm
 - 13 — 4 Tês T-BB 3 bolsas 100x75 mm
 - 14 — 2 Peças extremidades ponta e flange E-PF 400 mm
 - 15 — Um registro c/flange e cabeçote ROFC 400 mm
 - 16 — Uma cruzeta 4 pontas X-PP 400x200 mm
 - 17 — 2 Reduções 2 bolsas R-BB 200x150 mm
 - 18 — 2 Registros chatos c/bolsas e cabeçote RCBC 150 mm
 - 19 — Um Tê 3 bolsas T-BB 150x75 mm
 - 20 — 2 Curvas 90° 2 bolsas C-90° BB 75 mm
 - 21 — 2 Reduções 2 bolsas R-BB de 200x100 mm
 - 22 — 2 Registros chatos c/bolsas e cabeçote RCBC 100 mm
 - 23 — Uma cruzeta 4 bolsas X-BB 100x100 mm
 - 24 — Um Tê T-BB 3 bolsas 100x75 mm
 - 25 — Uma cruzeta c/quatro pontas X-PP 350x200 mm
 - 26 — Uma peça extremidade bolsa e flange 200 mm E-BF
 - 27 — Um Tê 3 pontas T-PP 250x150 mm
 - 28 — Uma redução 2 bolsas R-BB 150x75 mm
 - 29 — Um registro chato c/bolsas e cabeçotes 75 mm
 - 30 — Um registro oval c/bolsas 500 mm e cabeçote ROFC
 - 31 — Uma redução ponta e bolsa R-PB 500x450 mm
 - 32 — Uma redução c/bolsas R-BB de 450x400 mm

- 33 — Uma peça extremidade ponta e flange 350 mm E-PF
- 34 — Uma redução c/bolsa R-BB 400x350 mm
- 35 — Uma redução c/flange 250x200 mm
- 36 — Uma peça extremidade ponta e flange E-PF 250 mm
- 37 — Uma luva de correr L-CR 250 mm
- 38 — 120 m de tubo de amianto cimento com 450 mm de diâmetro inclusive anéis de borracha e luvas.
- 39 — 1.000 m de tubos de ferro fundido com junta de borracha com 50 mm de diâmetro inclusive anéis de borracha.
- 40 — 1.050 m de tubos de ferro fundido com junta de borracha com 75 mm de diâmetro inclusive anéis de borracha
- 41 — 100 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 50 mm
- 42 — 100 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 75 mm
- 43 — 50 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 100 mm
- 44 — 50 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 125 mm
- 45 — 50 Luvas de ferro fundido de correr L-CR 150 mm

I — Dados Técnicos:

As peças constantes dos itens 1 a 29 serão utilizadas no assentamento de tubos de amianto cimento e as junções executadas com anéis de borracha.

As peças constantes dos itens 30 a 37 serão utilizadas no assentamento de tubos de ferro fundido e as junções executadas com mealhar e chumbo.

As peças dos itens 1 a 45 trabalharão com pressão de serviço de 30 m.

II — Condições Gerais

As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a Lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobrecarta fechada e lacrada dirigida ao Departamento de Águas e Esgotos, Av. Independência, Belém — Pará, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/64, bem como o seguinte:

- a) Discriminação detalhada no catálogo, das peças a serem fornecidas.
- b) Especificação das condições de trabalho das peças a serem fornecidas.
- c) Preço Unitário e total por item, CIF Belém e ou POSTO OBRA, na Av. 25 de Setembro c/Travessa Perebeury.
- d) Preço global da proposta CIF Belém e ou POSTO OBRA, no local acima indicado.
- e) Prazo de entrega.
- f) Modalidade de pagamento

III — Apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas em envólucro separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação:

— Documento de identidade

— Concorrência Pública n. 001/64 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. n. 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

- a) Certificado de depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no Banco do Brasil ou no Banco do Estado do Pará, para garantia da proposta nos termos da letra E, do Art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.
- b) Prova de constituição e existência da firma ou empresa proponente, com especialização no ramo dos serviços, objeto da presente, concorrência, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/40, se se tratar de Sociedades por ações.
- c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a quem estiver sujeito o proponente.
- d) Prova de cumprimento da "Lei dos dois terços".
- e) Prova de cumprimento do Decreto-Lei n. 765, de 9.11.40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais.
- f) Prova de capacidade financeira fornecida pelo Banco.
- g) Certidão negativa de imposto sobre a renda.
- h) Prova de quitação com o serviço militar.
- i) Documentos outros que julgar o proponente conveniente para o fim em vista.

IV — Julgamento

As propostas serão julgadas por uma comissão designada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas, neste edital serem abertas e lidas às 09,00 horas do dia 5/2/64, na sede do DAE, à Av. Independência.

A Comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual

serão considerados, nos termos do artigo 755, do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeiras porventura apresentadas, bem como o prazo.

V — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI — O Diretor Geral do Departamento de Águas Esgotos reserva-se o direito de encomendar parte ou a totalidade dos materiais constantes da presente concorrência.

VII — O Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 20 de Janeiro de 1964.

a) **Edmundo Sampaio Carepa** — Diretor Geral do DAE.
(G. Dias 22, 23 e 24/1/64)

MEDICÃO E DISCRIMINAÇÃO

João Evangelista Filho, agricultor, etc. ...

Faz público pelo presente Edital que havendo sido designado pela portaria n. 7/64 de 10 de Janeiro de 1964, pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, destinado à indústria Agrícola, situado no município de Maracanã, pertencente à Aguiar Fernandes de Oliveira, vem marcar por meio deste o dia 20 de Fevereiro do corrente ano, às 8 horas na casa do discriminante, para dar início aos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar está situado no município de Maracanã e apresenta as seguintes indicações e limites:

Frente com o lado da nascente; pelo Norte com terras de Arlindo Fonseca; pelo Sul com terras devolutas

do Estado, e fazendo fundos com o lado do Poente com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 880 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

Pelo presente Edital convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado neste município, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados afim de assistirem a audiência preliminar para o início dos trabalhos de campo e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem de seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, mandei passar o presente Edital que será por cópia afixado na Coletoria de Rendas do Estado neste município e na casa do discriminante. Eu, Jacy Gonzaga da Igreja, escrivão "ad-hoc" lavrei o presente Edital, nesta cidade de Belém do Pará aos 15 dias de Janeiro de 1964.

João Evangelista Filho
(Dias 21-22 e 23-1-64)

A N U N C I O S

EMPRESA DE AGUAS NÓS- SA SENHORA DE NAZARE

S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 1201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém. Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria para

o próximo exercício social;

b) Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;

c) Apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc., do ano de 1963, conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

d) O que ocorrer.
Belém, 23 de janeiro de 1964.

(a) **Ossian da Silveira Brito**, Diretor-Presidente.
(Ext. — 23, 25 e 31-1-64)

ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELEM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª e 2.ª Convocações

De ordem do Sr. Presidente e de acordo com o artigo 8.º de nosso Estatuto, convindo os Srs. fundadores e associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede, no dia 25 do corrente, (sábado), em 1.ª e 2.ª convo-

cações, às 17 e 17.30 horas (oficiais) respectivamente, afim de tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório das atividades da Diretoria;

b) Eleição da nova Diretoria e Mesa de Assembléia Geral;

c) Posse dos novos dirigentes, da Associação;

d) O que ocorrer.
Belém, 22 de janeiro de 1964.

Antônio Ricardo de Oliveira
1.º Secretário
(T. 8993 — 23 e 24-1-64)

CERTIDÃO

Certifico no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas por Lei e em virtude de petição de hoje datada, a mim dirigida pelo Gal. **Waldemar Alexandrino Chaves**, Presidente da Cooperativa Agropecuária Mista de Paragominas Limitada; nos termos do art. 13 do Decreto Federal n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, foi requerido o arquivamento dos documentos de constituição, da citada Cooperativa, neste Cartório, cujos documentos são os seguintes: Ata da Constituição da Sociedade, Estatutos Sociais, Lista nominativa dos associados e mais Ata de Correção e Lista nominativa de Associados reformada o que fiz para os fins especificados em Lei.

O referido é verdade e dou fe.

Vizeu, 27 de dezembro de 1963.

Antônio Pinto Lisboa
Tabelião e Escrivão Vitalício
(T. 8894 — 23-1-64)

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1963.

Belém, 21 de janeiro de 1964.

(a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**, Diretor.

(Ext. — 23, 24 e 25-1-64)

REGULAMENTO DA ESCOLA LA PRIMARIA "ABSALÃO PLANO"

Art. 1.º — A Escola Primária "Absalão Plano" é mantida pela Igreja Assembléia de Deus, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, e pelos donativos particulares, assim como subvenções Federais, Estaduais e Municipais.

Foi fundada em 1.º de Janeiro de 1964 na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, tendo por finalidade de precípua reunir crianças e adolescentes em idade escolar para lhes dar instruções e educação moral e cívica.

Art. 2.º — A Escola terá como órgão administrativo básicos os seguintes: Diretoria, Secretaria e Tesouraria;

Art. 3.º — Compete ao Diretor:

a) Supervisionar os trabalhos da Secretaria e Tesouraria;

b) Distribuir os trabalhos às seções subordinadas à Diretoria;

c) Observar cuidadosamente o progresso intelectual de cada aluno;

d) Fazer cumprir o presente regulamento e do Ensino Primário em vigor;

e) Punir os funcionários faltosos, aplicando-lhes, conforme o caso, as seguintes penalidades: censura (esta por escrito), suspensão de suas funções, que poderá vigorar de 1 a 30 dias, e no caso de reincidência (se não houver motivos justificáveis) exonerar o funcionário do cargo que estiver exercendo;

f) Tratar cortêsmente os seus subordinados;

g) Primar pela ordem e disciplina escolar;

h) Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora deste, a referida escola;

i) Receber auxílios, contribuições, doações destinadas a mencionada Escola, transferindo-a, posteriormente, ao tesoureiro;

j) Comprar e autorizar compras em nome e para a referida Escola.

Art. 4.º — Compete ao Secretário:

a) Manter a ordem, disciplina e organização escolar;

b) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos seus móveis, imóveis, semovente, correspondência e arquivado da Escola;

c) Substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos temporários;

d) Coletar os dados necessários das séries do curso primário para fins de estatística;

e) Apresentar mensalmente ao Diretor da Escola um relatório de suas atividades;

f) Tratar com delicadeza os demais funcionários da Escola;

g) Observar a entrada e saída dos discentes, de acordo com o horário estabelecido pela Diretoria;

h) Redigir as correspondências da Escola e submetê-las a apreciação do Diretor, para os devidos fins.

Art. 5.º — Compete ao Tesoureiro:

a) Escriturar nos livros competentes a receita e despesas diárias;

b) Efetuar pagamentos de quaisquer espécie com a devida autorização do Diretor da Escola;

c) Apresentar prestação de contas e balancetes ao fim de cada mês, o mais tardar 5 dias após o mês vencido, dando conta dos bens sob sua guarda;

Art. 6.º — A Diretoria é composta de um Diretor em Comissão; a Secretaria composta de um Secretário e a

Tesouraria de um Tesoureiro e um ajudante de Tesoureiro, escolhido pelo Tesoureiro da referida Escola.

Art. 7.º — Ao ajudante de Tesoureiro compete:

- As mesmas atribuições do Tesoureiro, no caso do impedimento do respectivo titular do cargo;
- Ajudar o tesoureiro nos serviços internos e externos da tesouraria da Escola, cumprindo as determinações do titular ou as do próprio Diretor da Escola.

Art. 8.º — O corpo Docente da Escola é constituído de 3 professoras, com finalidade específica, isto é, ministrarem o ensino aquele, que buscam as luzes do saber, de acordo com o programa oficial.

Art. 9.º — Compete ao Corpo Docente da Escola:

- Comparecer diária e pontualmente à Escola;
- Fazer a chamada diária dos discentes sob sua responsabilidade;
- Fazer palestras educativas alusivas às datas mais importantes da História-Pátria;
- Levar ao conhecimento da Diretoria os casos de indisciplina que ocorrerem em suas salas de aulas, para os devidos fins;
- Apresentar mensalmente à Secretaria da Escola os livros de frequência diária devidamente escriturados;
- Tratar com urbanidade os seus colegas de trabalho;
- Primar para que, através de suas palavras, os alunos recebam conhecimento real da Justiça da Verdade e do Amor;

Art. 10 — O corpo discente é composto de todos (aqueles) alunos matriculados na referida Escola.

Art. 11 — Compete ao corpo discente da Escola:

- Comparecer diária e pontualmente à Escola;
- Respeitar os professores e colegas;
- Observar os preceitos de higiene (asselo corporal, vestuário etc.);
- Efetuar mensalmente na Tesouraria da Escola, até o dia 10 de cada mês, entrando após o vencido, o pagamento da importância correspondente a série em que estiver matriculado, com exceção dos alunos do Jardim da Infância;
- Serão consideradas faltas graves: 1) promover desordem no recinto da Escola; 2) desrespeitar os seus superiores; 3) danificar móveis e utensílios pertencentes ao patrimônio da mesma; 4) praticar atos atentórios a moral; 5) Apropriar-se indebitamente dos objetos alheios.

Art. 12 — A transgressão de qualquer um dos itens referentes ao Artigo anterior, por parte dos discentes, poderá implicar em repreensão (falta leve) suspensão ou eliminação dependendo da gravidade da falta que cometer, a critério da Diretoria.

Art. 13 — Os casos omissos do presente regulamento, se-

rão resolvidos:

- Pela Diretoria, se de ordem interna e externa.

Art. 14. — Este Regulamento que norteia os princípios da Escola "ABSALÃO PIA-NO" entrará em vigor após a aprovação dele pela Igreja Assembléia de Deus em Condição do Araguaia.

Aprovado em 20 de Janeiro de 1964.

Pastor Regional Alcebiades Pereira Vasconcelos

Pastor da Igreja local Severo Bispo da Silveira

Diretor da Escola Primária Waldir Lameira da Rocha

Secretário Eulina Sousa Dourado

Tesoureiro Francisco Bento da Silva

Reconheço as cinco (5) assinaturas supras por mim assinadas de 1 a 5 e

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 21 de Janeiro de 1964.

a) Darcy Bezerra Mascarenhas, Escrevente Autorizada.

(T. 8892 23/1/64)

PARA INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da "Pará Industrial S/A" a comparecerem à sede social, à rua Senador Manoel Barata, 270, térreo, no próximo dia 28 de janeiro, às 14 horas, a fim de, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- proposta da Diretoria para aumento do capital social e conseguinte modificação dos Estatutos;
- proposta da Diretoria para Reavaliação do Ativo, para fazer face ao Aumento de Capital a ser proposto;
- O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1964.

a) Bernardino Garcia Adão Henriques

Diretor-Superintendente

(Ext. 22, 23 e 24-1-64)

Compra de terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Expediente Alve, de Moura, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1923, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6ª Comarca, 109 Termo, 10º Município de Belém, 18º Distrito medindo 5,50 metros de frente e 35,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada no Bairro da Estrada Nova, n. 235, entre Osvaldo de Caldas Brito e Cezário Alvim, limitando-se pela frente, com a Estrada Nova, lado direito com a sra. Maria Elvira da Silva, pelos fundos com a passagem Santa Fé e lado esquerdo com o Senhor Antônio Secundino dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele município de Belém, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de Novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(Dias 5 14 e 24-1-64)

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 770. Termo, 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Mario Gomes Gimenez, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste com terras requeridas por Ermelina Ferreira Luiz Gimenez.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8567 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Maria Marsala Colineti, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1923 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 770. Termo, 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Sylvio Luiz de Souza, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado e a Oeste também com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(T. 8568 — 4, 14 e 24-1-64)

Compra de terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Midro Pantoja, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1923 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29ª Comarca, 770. Termo, 770. Município, de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com terras requeridas por Alcina Amaro, ao Sul e Leste com terras devolutas do Estado, e a Oeste com terras requeridas por Maria Margala Polineti.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de novembro de 1963.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 6

O Presidente da Assembléia Legislativa usando das suas atribuições e considerando haver se apresentado ao serviço, por conclusão de férias o Vice-Secretário Legislativo Santino Ferreira da Costa.

RESOLVE

Determinar que o referido

servidor passe a responder pelo Expediente do titular que se encontra em férias, ficando assim dispensado das aludidas funções, o servidor Waldemar Longo, a partir desta data.

De-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1964.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente, em exercício



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 6.087

ACORDÃO N. 459
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Chhi Ayan.
Apelada: — Adelaide Monteiro Lopes.
Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — Lucros cessantes — só é exigível quando implica desfalcque material decorrente de obrigação do faltoso. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital em que é apelante, Chhi Ayan; e, apelada, Adelaide Monteiro Lopes.

A ação ordinária intentada para haver da Ré principal, juros, lucros cessantes, etc., foi julgada procedente em parte para tão somente reconhecer o direito do A. quanto ao seu capital transferido á Ré para a concretização de um negócio onde ele, A., ora apelante viria a atrair para o seu patrimônio um imóvel donde fatalmente adviria renda compensadora ao vulto do negócio. De fato a sentença resolveu a situação com acerto. O caso não é de obrigar a Ré ao pagamento de lucros cessantes. Muito embora o negócio estabelecido entre as partes não tenha se concretizado afinal, por motivo de força maior conforme se deduz dos autos, leva-nos a crer que a transação leviana em ambas as faces foi a causa direta do não cumprimento da obrigação prevista no documento que deu causa a ação. De fato, é hoje impossível o cumprimento do estabelecido, tendo em vista que o imóvel não pertence a Ré tendo sido vendido pelo seu anterior proprietário a outrem que não ela, Ré, conforme diz, estivesse comprometido. Reconhecendo essa impossibilidade, dispôs-se ela a indenizar o A. pela restituição do seu capital e juros de mora correspondentes ao prazo de imobilidade do mesmo e mais despesas decorrentes. A pretensão do A. vai além do que o direito deve reconhecer em seu favor. De fato, como diz Aguiar Dias: "O prejuízo deve ser certo, é regra essencial da reparação. Com isto se estabelece que o dano hipotético não justifica a reparação. Em regra, os efeitos do ato danoso incidem no patrimônio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

atual, cuja diminuição ele acarreta. Pode suceder, contudo, que esses efeitos se produzam em relação ao futuro, impedindo ou diminuindo o benefício patrimonial a ser deferido à vítima. Ai estão identificados o dano positivo ou **danum emergens** e lucro frustrado ou **lucrum cessans**." (Da resp. civil, vol. II pag. 761/62. No caso, o lucro cessante como ainda diz o renomado comentarista, não constitui obrigação para o faltoso, porque o objeto da prestação ainda não estava em poder do credor, não podendo assim operar desfalcque material que exija reparação. As perdas e danos para o A. limitam-se tão somente aos classificados pelo art. 1061 do Código Civil, quais sejam os constituídos em juros de mora e custas. Quanto a estas, está a apelada disposta a reconhecer e indenizar. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação. Publique-se, intime-se e registre-se. Belém, 15 de outubro de 1963.

(a a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de Novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 15
Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Os advogados W. Quintana Bibas e Raimundo Medeiros.

Paciente: — Adelmo dos Santos Matos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Cordeiro Pinto negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório, impetrada a favor de Adelmo dos Santos Matos, à vista da informação do dr. Juiz

constante dos autos de encontrar-se o paciente preso preventivamente como incurso nas penas do art. 121, combinado com o art. 12, inciso II do Código Penal, recomendando todavia, o aceleramento do processo.

Custas na forma da lei. Belém, 26 de Novembro de 1963.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de Fevereiro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 13
Reclamação Cível da Capital
Reclamante: — Nagib Mathias.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Jonathas Celestino Teixeira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos dispensadas as informações solicitadas, remeter os presentes autos de reclamação, formulada por Nagib Mathias contra o Dr. Juiz de Direito Jonathas Celestino Teixeira, à Corregedoria Geral da Justiça para os devidos fins.

Custas, na forma da lei. Belém, 21 de Novembro de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de Fevereiro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 14
Habeas-Corpus Liberatório de Soure

Impetrante: — João Marques dos Santos.

Paciente: — Marinho Rodrigues Medeiros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Marinho Rodrigues Medeiros, à vista

da informação de fls. do Dr. Juiz de encontrar-se o paciente preso previamente.

Custas, na forma da lei. Belém, 21 de Novembro de 1963.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 16
Habeas-Corpus de Monte Alegre

Francisco Rodrigues Cruz a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor do paciente Francisco Rodrigues Cruz, à vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente preso preventivamente.

Custas, na forma da lei. (a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

ACORDÃO N. 17
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Advogado Flávio C. Maroja, a favor de

Horácio Magno dos Santos e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Horácio Magno dos Santos e julgar prejudicada quanto aos demais pacientes, à vista da informação de fls.

Custas, na forma da lei. (a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de Fevereiro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 18
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante: — O Advogado Propércio Ferreira de Oliveira Filho.

Pacientes: — Roberto de Almeida Henriques e Raimundo Nunes da Costa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tri-

bunal de Justiça do Estado por maioria de votos, negar a ordem de "habeas-corpus" liberatório, impetrada a favor de Roberto de Almeida Henriques e Raimundo Nunes da Costa, à vista da informação de fls. do Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara, recomendando, todavia, o aceleramento do processo.

Custas, na forma da lei.

Belém, 28 de Novembro de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**,
Presidente e Relator

ACORDÃO N. 19

Pedido de Licença para tratamento de saúde da Comarca de Santarém

Requerente: — O Bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conceder ao bacharel Raimundo Olavo da Silva Araújo Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, à vista do atestado médico de fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 28 de Novembro de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**,
Presidente e Relator

ACORDÃO N. 20

Licença para Tratamento de Saúde — Marapanim

Requerente: — Antonio Maria Araújo de Macêdo, Pretor do Termo Judiciário da Comarca de Marapanim

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, à unanimidade de conceder ao bacharel Antonio Maria Araújo de Macêdo, Pretor do Termo Judiciário de Marapanim, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde à vista do atestado de laudo médico de fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de Novembro de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**,
Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Fevereiro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 545

Apelação penal de Castanhal

Apelante: — A Justiça Pública

Apelado: — Afonso Garrido Blanco

Relator: — O Exmo. Sr. Des. Agnato Lopes

EMENTA: — Da decisão que absolve o indiciado de crime da competência do juiz singular, não cabe apelação oficial. Estando patenteado que o réu conduzia a sua viatura, por ocasião do acidente, com excessiva velocidade e na

contramão, é inegável que se lhe deve imputar delito culposo.

O apelante foi sumariado e, posteriormente, absolvido do crime previsto no art. 121, §§ 3º e 4º, do código penal, porque, segundo a denúncia, atropelou e matou, quando guiava um caminhão o "International", o cidadão Manuel Francisco da Cruz.

Inconformado com a decisão absolutória, apelou o Ministério Público, fazendo-o igualmente o Dr. Juiz prolator da sentença.

Não se conhece do recurso oficial, por incabível na espécie. Trata-se de apelação interposta de sentença absolutória de homicídio culposo, que não comporta outro recurso senão o voluntário.

Merece provimento a apelação do Ministério Público.

Quando ocorreu o fatal acidente, de cujas consequências se cuidam nos presentes autos, o apelado conduzia a sua viatura com excessiva velocidade e na contramão, às proximidades dum centro populoso, o que lhe devia aconselhar maiores cautelas.

Para caracterizar a culpa basta ler os depoimentos de fls. 54 e 60 v.

Não foi apenas um fato lamentável, como afirmou o Dr. Juiz, mas um crime tipicamente culposos, em que o

agente, além de não prestar socorro à vítima, ainda se referiu ao caso com desprezo, ao declarar que não sabia se havia batido num homem ou num bicho.

A sua absolvição, portanto, não pode merecer guarida.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação do Ministério Público, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e, em consequência, condenar o apelado Afonso Garrido Blanco à pena de detenção, que nos termos do art. 42, fixam em um ano, acrescido de um terço, ou sejam dezesseis meses, art. 121 §§ 3º e 4º, ambos do código penal. Ordenam que, inscrito o nome do réu no rol dos culpados contra ele se passe mandado de prisão. Deixam de conhecer da apelação oficial por incabível. Custas na forma da lei.

Belém, 21 de novembro de 1963.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Agnato Lopes**, Relator e **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de Dezembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o sr. Wadidarwich Zacarias, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência de instrução relativa aos processos de números 1ª JCJ — 1.093, 1.094 e 1.095/63, em que são reclamantes João Tavares dos Santos, Casemiro Rodrigues dos Santos e Osvaldo Medeiros, no vindouro dia quatro (4) de fevereiro, às quinze (15) horas, oficiais, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 444, a fim de depor como reclamado. Nessa audiência deverá o notificado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3). O não comparecimento do notificado à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá o notificado estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 9 de janeiro de 1964.

Machado Coelho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como apelante Benedito Pantoja Gomes e Apelada: — Antonia da Cunha Gomes, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de Janeiro de 1964.

(a) **Luiz Faria**, Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

O dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9ª Vara, etc.

O dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 9ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 3º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Estevam do Espírito Santo, vulgo "Cabuloso", paraense, pardo, viúvo, marreteiro, de trinta e sete anos de idade, alfabetizado, residente à Passagem Curio s/n, como incurso na infração no art. 121, do Código de Processo Penal. E como não pessoalmente expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 6 de fevereiro próximo, às 9 horas, (antigo), a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio qualificado do qual é acusado. Cumpra-se.

Repartição Criminal, em Belém do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro da mil novecentos e sessenta e quatro.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrevô.

(a) **Reynaldo Sampaio Xerfan**, Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal.

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 13 de janeiro de 1964, lavrada às fls. 166 do Livro 8, do 6.º Ofício de Notas, Cartório Kós Miranda, desta cidade, Manoel Lopes Rodrigues Ayres, industrial, e sua mulher Maria de Souza Ayres, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram, amparados pelos artigos 70 e 73 do Código Civil Brasileiro, e pelo Decreto-Lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei n. 2.514, de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, instituir sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua Senador Manoel Barata, números 280/282, antigos ns. 138/140 entre as travessas Padre Eutíquio e Sete de Setembro, nesta capital, com as suas respectivas medições e confrontações, transcrito, neste Cartório, às fls. 4 do livro 3-T, sob o n. 12.607, em 9 de agosto de 1954, o ônus que caracteriza o Bem de Família ficando dito imóvel isento de execução por dívidas e inalienável, destinado para domicílio da Família dos Instituidores.

Quem se julgar prejudicado com a aludida instituição de Bem de Família, deverá reclamar perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para os devidos fins de direito.

Decorrido dito prazo, sem qualquer reclamação, será devidamente inscrito o Bem de Família instituído de conformidade com os dispositivos legais.

Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografei porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 17 de janeiro de 1964.
(a) **Aracy Cecília Feio de Feio**,
Escrevente Autorizada.

(T. 8889 — 23-1-64)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, 2ª Vara, em que são parte como Apelante Zenilda Rêgo Melo e Apelados: Teruliano Caetano de Souza e sua mulher, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de janeiro de 1964.

(a) **Luiz Faria**, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias
O doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara dos Feitos da Família. — Fábio Augusto Pereira, brasileiro, casado, servidor autárquico, residente nesta cidade à rua Bernal do Couto, Passagem Secundária, n. 49, por seu advogado, infra-assinado, um instrumento de procuração anexo vem, respeitosamente, perante V. Excia., com fundamento no artigo 317, incisos I e IV, do Código Civil, para propor contra sua mulher Maria de Farias Pereira, brasileira, doméstica, residente em lugar incerto e ignorado do suplicante, a presente ação de desquite na qual, sendo necessário provar: 1) Que o autor convolveu núpcias com a ré no dia 16.3.53 nesta cidade, pelo regime da comunhão de bens, legitimando naquele ato os filhos seguintes: — Teresa Augusto, Miguel Augusto e Felícia Augusto, todos com o nome Pereira, atualmente maiores, à exceção da última; 2) Que após o casamento, a mulher do autor, que com ele já vivia maritalmente acerca de dezoito anos, revelou-se indigna de nome de casada, iniciando uma série interminável de aventuras amorosas, culminando por fugir da residência do casal com um operário vindo do Rio de Janeiro para trabalhar na construção do Edifício Manoel Pinto da Silva, com quem posteriormente, no ano de 1957, viajou para o Sul do País; 3) Que a ré abandonou o lar e seus filhos, injustificadamente. Nessas condições, requer a V. Excia., de conformidade com a lei n. 968, de 10.11.49, se digne mandar notificar a ré para a audiência de conciliação a ser previamente designada, bem assim se digne de ordenar a citação edital da mesma, nos termos do art. 177, inciso I, do Cód. Proc. Civil, pelo prazo de 30 dias, para contestar a ação, querendo pena de revelia, por via da qual deverá ser decretada a dissolução da sociedade conjugal do suplicante, condenada a ré, como cônjuge culpada, a perder o direito de usar do nome do seu marido, a posse dos filhos do casal e demais pronúncias legais, inclusive nas custas e honorários de advogado. Da-se à presente o valor de Cr\$ 30.000,00 indicando-se, como meio de prova a produzir, o depoimento pessoal da ré, pena de ser havida como confissão, testemunhas etc. Termos em que D. A. ciente o Orgão do M. Público. — P. Deferimento. Belém, 17-12-1963. (a) Rui Buarque de Lima. — De pacho do doutor Juiz: — D. A. A conciliação que designo para o dia 24 de fevereiro de 1964, às 12 horas (hora de verão), citando-se a ré por edital pelo prazo de 30 dias, ficando desde logo citada, também, para contestar a ação. Belém, 17-12-1963. (a) Rui Buarque de Lima. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume pelo qual ficará citado por todo o conteúdo do acima descrito a senhora Maria de Farias Pereira. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de 1964. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7.ª Vara.

(T. 8890 — 23-1-64)

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA — COMARCA DE BELÉM
O dr. Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Diretor do Fórum, da Comarca de Belém, Pará, Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo à recomendação do Exmo. Sr. Dezor. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, torna ciente aos serventuários de Justiça desta comarca, abaixo indicados, o teor do ofício recebido por esta Diretoria:

"Sr. Juiz Diretor do Fórum da Comarca da Capital. — Tendo em vista a solicitação a esta Corregedoria, através do ofício n. 1.979 de 29 de novembro último, do sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, João Mesias dos Santos, face ao ofício circular n. DG-GB-592-G, de 18 de novembro de 1963 que lhe fora endereçado pelo dr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, junto ao Ministério da Fazenda, sirvo-me do presente para encarecer de V. Excia., as necessárias providências no sentido de ser recomendado aos Comissários, Síndicos, Tabeliães, Leiloeiros e outros, responsáveis nos atos concernentes a concordatas, falências, vendas, alterações contratuais ou liquidações de firmas comerciais ou industriais o fiel cumprimento do dispositivo do artigo 403 do Decreto n. 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, que regulamenta e disciplina a cobrança do imposto de consumo no País".

Cordiais Saudações.

(a) Oswaldo de Brito Farias, Corregedor Geral da Justiça.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de janeiro de 1964.

Eu, José Milton de Sousa Santos, secretário do Fórum, o subcrevi.

(a) Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Diretor do Fórum.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Tábiam Silva Melo e Maria de Lourdes Gama do Nascimento, ele filho de José Benício Melo e Guajarina Silva Melo, ela filha de Evaristo Pedro do Nascimento e Josefa Gama Nascimento, solteiros. Aliton Otoni Sabbá e Maria Izabel de Oliveira Benone, ele filho de Alvirio Sabbá e Maria Tritonia Otoni Sabbá, ela filha de Antonio Benone e Francisca de Oliveira Benone, solteiros. Mario Augusto de Alencar e Norma Lucia Vidal de Santana, ele filho de Avarinto Augusto de Alencar e Maria da Silva Alencar, ela filha de Benedito Moraes de Santana e Irene Vidal de Santana, solteiros. Manoel Alves Pereira e Maria Regina Rodrigues, ele filho de dona Carmelina Alves Losada, ela filha de Eugênio Francisco Rodrigues e Maria Rodrigues de Moraes, solteiros. Raymundo Bastos Gomes e Luiza Barbosa Fonseca, ele filho de dona Maria da Conceição, ela filha de João Barbosa Fonseca e Rosa Barbosa Fonseca, solteiros. Fernando Martins Moura e Trindade Dopazo Losada, ele filho de Augusto Teixeira Moura e Hilda Martins Moura, ela filha de Luiz José Dopazo Fernandes e Maria Dolores Losada Gonzales, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 22 de janeiro de 1963. E eu, Edith Puga

Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. 8895 — 23 e 30-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Gabriel dos Santos e Lucimar da Costa Miranda, ele, filho de Gabriel Ramos da Silva e Raimunda Machado dos Santos, ela, filha de Valentim Miranda e Eudorica Barros de Miranda, solteiros. Manoel Raimundo de Souza e Almeida Ribeiro dos Santos, ele, filho de dona Cristina de Sena, ela, filha de Manoel Ribeiro dos Santos e Raimunda Leonor da Silva, solteiros. José Fortunato de Castro e Deolinda Correa da Silva, ele filho de João de Castro e Angelica Maria de Castro, ela, filha de Dintz da Silva e Antonia da Silva, solteiros. Antonio da Silva Leitão e Joana Cely Siqueira, ele, filho de Francisco Gonçalves Leitão e Julia Silva Leitão, ela, filha de Lourival Siqueira e Eliza Siqueira, solteiros. Durval Garcia da Costa Melo e Suely Yolanda Martins de Souza, ele, filho de Pedro Garcia de Melo e Raimunda Garcia de Melo, ela, filha de Lauro Martins de Souza e Corina Martins de Souza, solteiros. Raimundo Mazlzeno de Brito e Rosa Sousa Maia, ele, filho de Eugénia Martinha Balteza, ela, filha de Antonio Maia e Cipriana Souza Maia, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 22 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 23 e 30-1-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Iran Simões e Sonia Maria Contente Tavares, ele solt., nat. do Pará, topógrafo, filho de José Maria Simões e Ida Barreto Simões, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de Bertino Fernandes Tavares e Arlete Contente Tavares, res. n/ cidade. Oswaldo Telles de Figueiredo e Anna Maria Carneiro de Amorim, ele viúvo, nat. do Pará, militar, filho de Justino da Silva Figueiredo e Eperança Telles de Figueiredo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Cantão de Amorim e Fesophila Carneiro de Amorim, res. n/ cidade. Natanael Soeiro dos Santos e Alzira Martins Monteiro, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Natanael Soeiro dos Santos e Dulcila Pantoja dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Cardoso Monteiro e Jacinta Martins Monteiro, res. n/ cidade. Lauro Couti Inagaki e Binko Uthiyama, ele solt., nat. do Pará, engenheiro civil, filho de Ushizo Inagaki e de Suga Inagaki, ela solt., nat. do Amazonas, cirurgião dentista, filha de Kenkiti Uthiyama e de dona Sada Uthiyama, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8872 — 16 e 23-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldemir Pereira Brito e Maria Luiza Tavares, ele solt., nat. do Pará, eletricitista, filho de Waldenor

Cardoso Brito e Luiza Pereira Brito, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Frederico da Cunha Tavares e Leonice Damasceno Tavares, res. n/ cidade. Pedro Borges Ramos da Silva e Maria Abelina do Carmo, ele solt., nat. do Pará, func. público, filho de Manoel Ramos da Silva e Raimunda Jacinthá da Silva Martins, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aprigio Francisco do Carmo e de dona Melquiades Vitorina do Carmo, res. n/ cidade. José Maria das Neves Moreira e Aurélio Rodrigues Tavares, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Antonio Moreira Filho e Teruliana das Neves Moreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Rodrigues Tavares, res. n/ cidade. Pedro da Trindade Pinheiro e Raimunda Nascimento, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Brígido João Pinheiro e Vitalina Maria Pinheiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximino Francisco do Nascimento e Antonia Francisco do Nascimento, res. n/ cidade. João Chermont Bacelar Filho e Maria Mercedes de Mesquita, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de João Chermont Bacelar e de Simpliciana Mata Bacelar, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Eduardo Pereira Mesquita e de Antonia Farias Mesquita, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (G. — Dias 16 e 23-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Estelino Reis e Gertrudes Feitosa da Silva, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de João Cardoso Reis e Amélia Maria Reis, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Feitosa da Silva e Edwires Vira da Silva, res. n/ cidade. Oselas Andrade de Oliveira e Maria do Carmo Araújo, ela solt., nat. do Pará, motorista, filho de José Julio de Oliveira e Francisca Maria de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Argemiro Rodrigues Araújo e Joana Rodrigues Araújo, res. n/ cidade. Benício Ferreira Costa e Maria da Conceição Guedes Alcanphorado, ele solt., nat. do Pará, func. municipal, filho de Humbelino Sardinha e Anacleto Ferreira Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Guedes Alcanphorado e Adelia Guedes Alcanphorado, res. n/ cidade. Antonio da Silva Mendes Reis e Laura Freitas, ela solt., nat. do Pará, braçal, filho de Bernardo Mendes dos Reis e Selvina Maria da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Benedita Freitas, res. n/ cidade. Raimundo Cardoso de Moraes e Julieta Reis de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Francisca Cardoso de Moraes, ela viúva, nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel de Lima Ramos e Antonia Ferreira Lima, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(G. — Dias 16 e 23-1-64)